

PORTARIA Nº 519, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Reconhecer a litispendência entre os PADs 094/2023 e 151/2023 com base nos fundamentos expostos no Processo SEI 00060-00449268/2022-46.

Art. 2º Determinar a Juntada do conteúdo do PAD 094/2023 (Processo 00060-00449268/2022-46) ao 151/2023 (Processo 00060-00370776/2022-94).

Art. 3º Arquivar o PAD 151/2023, sem resolução de mérito, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão ID 141952952, com fulcro no §4º, do art. 48, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FERNANDES CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 636, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Institui a Comissão Eleitoral Central de que trata a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, de caráter permanente, para coordenar as etapas do processo eleitoral para escolha dos conselheiros escolares, diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição prevista por delegação de competência na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso II, e consoante o disposto no artigo 47, caput, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral Central (CEC), de caráter permanente, para coordenar as etapas do processo eleitoral para escolha dos conselheiros escolares, diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e acompanhar as demandas relacionadas ao pleito até o final do mandato.

Art. 2º A CEC, conforme artigo 47, caput, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, será designada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e constituída por:

I - quatro representantes da SEEDF;

II - um representante da entidade representativa dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

III - um representante da entidade representativa dos servidores da carreira Políticas Públicas e Gestão Educacional do Distrito Federal;

IV - um representante do segmento de pais, mães ou responsáveis por estudantes;

V - um representante de entidade representativa dos estudantes secundaristas do Distrito Federal.

§ 1º A presidência da CEC será exercida pelo Chefe da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ficando designado para atuar como Presidente Suplente o membro da Comissão que for o substituto eventual, ou excepcional, do cargo comissionado citado.

§ 2º É permitida a designação de suplentes para os integrantes da CEC relacionados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 3º À exceção das normatizações da CEC, que deverão ser assinadas pelos integrantes dessa Comissão, fica o Presidente da CEC autorizado a, isoladamente ou em conjunto com outro(s) membro(s) da CEC, assinar:

I - documentos necessários ao cumprimento das deliberações do colegiado;

II - respostas às solicitações de informações que forem encaminhadas à CEC;

III - consultas à Assessoria Jurídico-Legislativa.

§ 4º A participação na CEC é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º São atribuições da CEC, conforme descrito no § 2º do art. 47 da Lei nº 4.751, de 2012:

I - estabelecer a regulamentação única de que trata o caput e acompanhar sua implementação;

II - organizar o pleito;

III - atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. À CEC, além das atribuições previstas no art. 3º desta Portaria, compete:

I - coordenar e fiscalizar o processo eleitoral com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática;

II - divulgar o edital do processo eleitoral para escolha de conselheiros escolares, diretores e vice-diretores nas unidades escolares da Rede de Ensino Pública do Distrito Federal;

III - acompanhar o processo eleitoral, especialmente as etapas que dizem respeito à:

a) inscrição dos candidatos ao Conselho Escolar e das chapas para a eleição de diretor e vice-diretor;

b) habilitação e homologação dos candidatos e das chapas;

c) sessão pública para apresentação, à comunidade escolar, dos respectivos planos de trabalho elaborados pelas chapas para a gestão da escola;

d) eleição pela comunidade escolar;

e) homologação do resultado da eleição.

IV - coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais, com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática;

V - analisar e emitir, de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Local, com o apoio dos Grupos de Trabalho Regionais da Gestão Democrática;

VI - instituir os modelos e toda a padronização documental a ser adotada no pleito.

Art. 4º Os membros da CEC serão designados pela SEEDF após a publicação desta Portaria.

Art. 5º Revogam-se a Portaria nº 672, de 7 de julho de 2023, publicada no DODF nº 128, de 10 de julho de 2023, p. 60; a Portaria nº 878, de 25 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2023, p. 47, e a Portaria nº 256, de 14 de março de 2024, publicada no DODF nº 52, de 15 de março de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 183, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 246, de 30 de Setembro de 2020, publicada no DODF nº 187, de 01 de Outubro de 2020, página 16, o ato que reprovou a unidade executora da Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001614/2014; Exercício: 2013 contemplada com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF no âmbito desta SEEDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que teve sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I;

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

### ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA a prestação de contas das unidades escolares a seguir listadas, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Executora; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: Regional: CRE BRAZILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE INCR A 06 DE BRAZILÂNDIA; Processo: 0461-000049/2013; Exercício: 2012; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO DE ENSINO DE 1º GRAU 10 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-000418/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 20 DE CEILÂNDIA; Processo: 0462-001614/2014; Exercício: 2013; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CAIC GAMA; Processo: 0463-000796/2014; Exercício: 2014; /Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 21 DO GAMA; Processo: 00080-00105688/2021-68; Exercício: 2021; /Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ; Processo: 00080-0095634/2021-87; Exercício: 2021; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO CED 01 DE BRASÍLIA; Processo: 00080-00089290/2020-96; Exercício: 2020; /Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DO JARDIM DE INFÂNCIA 106 NORTE; Processo: 00080-00118696/2020-93; Exercício: 2020; /Regional: CRE SAMAMBAIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 303 DE SAMAMBAIA; Processo: 00080-0097094/2021-76; Exercício: 2021; /Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 13 DE SOBRADINHO; Processo: 00080-0080912/2021-00; Exercício: 2021; /Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES; Processo: 00080-00097194/2021-01; Exercício: 2021.